



I - B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 885/91:

Permite à Radiotelevisão Portuguesa, E. P., utilizar o microfilme como suporte da documentação que deve manter em arquivo, sendo autorizada a destruir os respetivos originais

4510

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 45/91:

Estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

4511

Declaração n.º 118/91:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 2 878 403 contos

4512

Declaração n.º 119/91:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios

4524

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 886/91:

Altera o quadro de pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (carreiras de arquitecto e de desenhador projectista)

4534

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 887/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos na parte respeitante ao pessoal da carreira de informática

4535

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 888/91:

Dá nova redacção ao n.º 12.º da Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, que aprova o Programa de Centros de Formação Profissional de Agricultores

4535

Ministério da Educação

Portaria n.º 889/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agro-Pecuária e regulamenta o respectivo curso. Revoga a Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho

4535

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 885/91

de 29 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, ficaram estabelecidas as linhas de orientação a que deverão obedecer as normas de pré-arquivagem de documentação para a administração directa e indirecta do Estado, bem como para outros organismos cuja relevância o justifica.

Dando cumprimento ao previsto no artigo 4.º daquele diploma legal, há agora que proceder à reformulação de portarias que, tendo sido publicadas ao abrigo da legislação anterior, agora se mostram desadequadas aos novos normativos em vigor.

É este o objectivo da presente portaria, cuja publicação irá permitir à RTP, E. P., um aligeiramento dos seus arquivos documentais com suporte em papel — e cujo peso se mostra já excessivo e não consentâneo com a vida actual da empresa —, sem, contudo, deixar de preservar documentos que pelo seu valor histórico, artístico ou pela sua raridade mereçam especiais cautelas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º A Radiotelevisão Portuguesa, E. P., poderá utilizar o microfilme como suporte da documentação que deve manter em arquivo, sendo autorizada a destruir os respectivos originais.

2.º Do disposto no número anterior ressalvam-se todos os documentos que possuam valor artístico ou que, por serem únicos, tenham particular interesse documental.

Esta documentação integrará arquivos eruditos, os quais serão mantidos devidamente actualizados.

3.º A destruição dos originais prevista no n.º 1.º só poderá ser efectuada cumpridos que sejam os prazos de manutenção em arquivo documental previstos na tabela anexa.

4.º A Radiotelevisão Portuguesa, E. P., designará o responsável pelas operações de microfilmagem, ao qual caberá velar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança de todo o processo, bem como a catalogação das bobinas de microfilme e a sua manutenção em arquivo.

5.º O processo de microfilmagem obedecerá às seguintes normas:

- a) Sucessão ininterrupta de imagem;
- b) O início e o termo de cada filme, assim como qualquer ligação intermédia por colagem, ou outra, serão sempre autenticadas com a assinatura do responsável referido no n.º 4.º

6.º Os filmes serão conservados em bobinas devidamente referenciadas e catalogadas.

7.º Todos os filmes arquivados nos termos do número anterior constarão obrigatoriamente de um livro de registos elaborado informaticamente, o qual possuirá termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo responsável referido no n.º 4.º

8.º A destruição de documentos originais será sempre efectuada na presença do responsável referido no

n.º 4.º, lavrando-se o respectivo auto, o qual será assinado por todos os intervenientes.

9.º Tratando-se de documentação de responsabilidade ou confidencial, no processo de destruição intervirão obrigatoriamente três funcionários, sendo a destruição de molde a impedir qualquer possibilidade de leitura.

10.º A reprodução documental dos elementos conservados em microfilme só poderá ser realizada mediante requisição visada pelo responsável do serviço interessado.

11.º Os documentos obtidos a partir do microfilme têm força probatória de originais, desde que contenham a assinatura do responsável referido no n.º 4.º deviadamente autenticada com o selo branco em uso.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 9 de Agosto de 1991.

Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*, Subsecretária de Estado da Cultura. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*.

ANEXO

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo			
	Sem prazo	Anos		
		5	10	Ilimitado
1 — Ação social e serviços clínicos	*			
2 — Administração				*
2.1 — Ordens de serviço				*
2.2. — Documentos que respeitam à vida da empresa, sua constituição, estatutos, fins e respectivas alterações				*
2.3 — Livros de actas, autos de posse e outros				*
3 — Contabilidade		*		
3.1 — Livros e registos auxiliares		*		
3.2 — Livros selados				*
3.3 — Documentos de receita e despesa e respectivas autorizações e registos	*			
3.4 — Impostos		*		
3.5 — Seguros		*		
4 — Contencioso				*
4.1 — Processos, contratos, pareceres e informações		*		
4.2 — Contratos com terceiros, incluindo direitos de autor		*		
4.3 — Processos disciplinares				*
5 — Documentos específicos da actividade — dizem respeito à actividade da empresa na parte da produção televisiva				
5.1 — Processos de emissão	*			
5.2 — Mapas diários de verificação e estatística	*			
5.3 — Mapas de programação	*			
5.4 — Processos de programas	*			
5.5 — Comercialização de programas	*			
5.6 — Textos do <i>Telejornal</i> e das agências noticiosas	*			
6 — Expediente				
6.1 — Copiador geral de correspondência	*			
6.2 — Notas de protocolo e semelhantes	*			

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo			
	Sem prazo	Anos		Ilimitado
	5	10		
6.3 — Documentos informativos internos — nascem e circulam dentro dos serviços da empresa (circulares, notas de serviço, despachos e similares)	*			
7 — Pessoal	*			*
7.1 — Processos individuais de pessoal				
7.2 — Concursos	*	*		
7.3 — Registos de assiduidade				
7.4 — Processamento de remunerações e abonos	*	*		
7.5 — Descontos	*	*		
8 — Relações com terceiros				
8.1 — Processos de aquisição de bens ou artigos de consumo corrente	*			
8.2 — Processos de aquisição ou alienação de equipamento e mobiliário	*			
8.3 — Contratos de arrendamento	*			
8.4 — Contratos de prestação de serviços	*			

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 45/91 de 29 de Agosto

Com o objectivo da completa implementação do novo sistema retributivo da função pública, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, determina que a regulamentação própria das situações aí não contempladas, ressalvados os casos expressamente previstos, se faça mediante decreto regulamentar.

Em obediência a esse imperativo legal, o presente diploma visa fixar o enquadramento indicário das situações específicas que subsistem nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O presente diploma foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, antecedido de negociações com as organizações sindicais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente diploma estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores não previstas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, ou em legislação complementar.

2 — A estrutura das remunerações base das carreiras e categorias referidas no número anterior consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º A progressão nas categorias de operador de telecomunicações, cozinheiro principal e cozinheiro obedece a módulos de tempo de três anos e a progressão nas demais categorias previstas no mapa anexo ao presente diploma a módulos de quatro anos.

Art. 3.º Na integração da nova estrutura salarial por força da aplicação deste diploma devem ser considera-

das as agregações de categorias e as alterações de designações nos termos previstos no mapa anexo.

Art. 4.º O acesso à categoria de cozinheiro principal faz-se de entre cozinheiros posicionados no 3.º escalão ou superior.

Art. 5.º — 1 — Os funcionários que tenham mudado de categoria a partir de 1 de Outubro de 1989 transitam para a nova estrutura salarial de acordo com a categoria de que são titulares à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de cálculo das remunerações no período entre 1 de Outubro de 1989 e a data da entrada em vigor do presente diploma, atender-se-á ao índice atribuído à situação que o funcionário detinha até à data em que se verificou a mudança de categoria.

Art. 6.º Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Art. 7.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Mário Fernando de Campos Pinto — Lino Dias Miguel — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza.

Promulgado em 4 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Agosto de 1991.

Pelo o Primeiro-Ministro, Joaquim Fernando Nogueira, Ministro da Presidência e da Defesa Nacional.

ANEXO

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Carreiras/categorias	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Operador de telecomunicações	215	225	235	245	255	265	—	—
Encarregado de instalações	225	235	245	260	—	—	—	—
Mordomo	180	190	200	210	220	235	—	—

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Carreiras/categorias	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Operador de telecomunicações	215	225	235	245	255	265	—	—
Encarregado de instalações	225	235	245	260	—	—	—	—
Mordomo	180	190	200	210	220	235	—	—
Cozinheiro principal	180	185	190	200	210	225	—	—
Cozinheiro	125	135	145	155	165	175	190	205

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 118/91

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1991, foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação			Designação orgânica e económica		Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica		Funcional	Económica		
Capítulo	Divisão		Código	Aínea	
15	09	01	01.00.00		01 — Encargos Gerais da Nação
			01.02.00		Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
			01.02.05		Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor
			7.01.0	01.02.05	Serviços próprios
				B	Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie: Abonos diversos — Dotação com compensação em receita
	14	01	02.00.00		Museus e palácios (IPPC)
			02.01.00		Serviços próprios
			02.01.04		Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de cultura: Dotação com compensação em receita — Fundo João Chagas.....
			7.01.0	02.01.04	
			02.03.00		Aquisição de serviços: Conservação de bens: Dotação com compensação em receita — Fundo João Chagas.....
			02.03.02		
			7.01.0	02.03.02	
50	11	02	04.00.00		Investimentos do Plano
			04.01.00		Cultura
			04.01.03		DGSC — Edif. do Arquivo Nacional de Imagens em Movimento
			7.01.0	04.01.03	Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Cinemateca Portuguesa
			08.00.00		
			08.02.00		Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Cinemateca Portuguesa
			08.02.03		
			7.01.0	08.02.03	
			A		(*) 5 000
					(*) 35 680

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea					
50	11	08			DGSC — Apoio à exibição comercial				
			08.00.00		Transferências de capital:				
			08.02.00		Administrações públicas:				
			08.02.03		Serviços autónomos:				
			08.02.03	A	Instituto Português de Cinema				
						(*) 7 820			
						51 400			
02	06	08			02 — Ministério da Defesa Nacional				
		06			Estado-Maior-General das Forças Armadas				
		02			Comissões internacionais				
			01.00.00		Infra-estruturas comuns NATO — COMIN (Dotações com compensação em receita)				
			01.02.00		Despesas com o pessoal:				
			2.01.0	01.02.02	Abonos variáveis ou eventuais:				
				02.00.00	Horas extraordinárias	20 000			
				02.01.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				2.01.0	Bens duradouros:				
					Outros bens duradouros	2 500			
					Bens não duradouros:				
					Combustíveis e lubrificantes	5 000			
					Outros bens não duradouros	30 000			
					Aquisição de serviços:				
					Comunicações	1 000			
					Outros serviços	150 000			
03	08	08			Encargos Gerais da Defesa Nacional				
		06			Lei de Programação Militar				
		02			Aquisição de bens e serviços correntes:				
			02.00.00		Bens duradouros:				
			02.01.00		Material militar (5)	49 310			
			2.01.0	02.01.02					
	11	11			Marinha				
			02.00.00		Lei de Programação Militar				
			02.01.00		Aquisição de bens e serviços correntes:				
			02.01.01		Bens duradouros:				
			2.03.0	02.01.01	Construções militares:				
			2.03.0	02.01.01	Depósitos e paiois centrais (6)	53 615			
					Apoio de base para helicópteros (6)	26 022			
					Material de cultura:				
					Reequipamento escolar (6)	5 043			
					Outros bens duradouros:				
					Reequipamento oficial (6)	11 820			
					Aquisição de serviços:				
					Outros serviços:				
					Cursos para pessoal de helicópteros (6)	5 914			
					Aquisição de bens de capital:				
					Investimentos:				
					Maquinaria e equipamento:				
					Fragatas Vasco da Gama (6)	249 529			
						609 753			

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão	Código	Alinea				
01	02	02			11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação			
					Gabinetes dos membros do Governo			
					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
					Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
			01.00.00		Pessoal dos quadros ⁽⁵⁾	5 500		
			01.01.00		Pessoal contratado a prazo ⁽⁶⁾	1 906		
			8.02.1	01.01.01	Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁷⁾	2 142		
			8.02.1	01.01.03	Subsídio de refeição ⁽⁸⁾	495		
			8.02.1	01.01.06				
			8.02.1	01.01.10				
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04	Ajudas de custo ⁽⁹⁾	3 000		
				01.03.00	Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02	Abono de família ⁽¹⁰⁾	99		
			8.02.1	01.03.04	Contribuições para a segurança social ⁽¹¹⁾	235		
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:			
			8.02.1	02.02.02	Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.07	Combustíveis e lubrificantes ⁽¹²⁾	2 023		
			8.02.1	02.02.08	Material de transporte — Peças ⁽¹³⁾	500		
				02.03.00	Outros bens não duradouros ⁽¹⁴⁾	200		
			8.02.1	02.03.02	Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.06	Conservação de bens ⁽¹⁵⁾	5 000		
			8.02.1	02.03.07	Comunicações ⁽¹⁶⁾	2 200		
				07.00.00	Transportes ⁽¹⁷⁾	500		
			8.02.1	07.01.00	Aquisição de bens de capital:			
			8.02.1	07.01.08	Investimentos:			
					Maquinaria e equipamento ⁽¹⁸⁾	200		
03	03	01			Sector agro-alimentar			
					Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho			
					Serviços próprios			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
				8.02.1	01.01.01	Pessoal dos quadros:		
						Dotação com compensação em receita	3 286	
05	05	01			Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral			
					Serviços próprios			
					Transferências correntes:			
					Administrações públicas:			
					Fundos autónomos:			
			8.02.1	04.01.00	Fundo de financiamento acções pré-adesão Portugal/CEE ⁽³⁾			
			8.02.1	04.01.02				
				04.00.00	Transferências de capital:			
			8.02.1	04.01.02	Administrações públicas:			
				08.00.00	Fundos autónomos:			
			8.02.1	08.02.00	Fundo de financiamento acções pré-adesão Portugal/CEE ⁽⁴⁾	34 484		
			8.02.1	08.02.02				
				08.02.02	Fundos autónomos:			
					Fundo de financiamento acções pré-adesão Portugal/CEE ⁽⁴⁾	3 150		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea					
50	21	10	08.00.00			Investimentos do Plano			
			08.02.00			Agricultura, silvicultura e pecuária			
			08.02.03			GSEAL — Estações de tratamento de águas residuais em matadouros			
			8.02.2	08.02.03	A	Transferências de capital: Administrações públicas: Serviço autónomos: IROMA	(**) 28 200		
	83	01	08.00.00			PIDR da Cova da Beira			
			08.02.00			Rede de rega, enxugo e viária. Redimensionamento das explorações minifundiárias. Emparelhamento. GSEA			
			08.02.03			Transferências de capital: Administrações públicas: Serviço autónomos: DGHEA	(**) 21 203		
	84	01	8.02.1	08.02.03	A	PIDR do Baixo Mondego			
			04.00.00			Rede de rega, enxugo e viária. Redimensionamento das explorações minifundiárias. Emparelhamento. GSEA			
			04.01.00			Transferências correntes: Administrações públicas: Serviço autónomos: DGHEA	(**) 16 903		
			04.01.03						
			8.02.1	04.01.03	A	Transferências de capital: Administrações públicas: Serviço autónomos: DGHEA			
			08.00.00						
			08.02.00						
			08.02.03						
			8.02.1	08.02.03	A				
			08.02.1	08.02.03	A				
						12 – Ministério da Indústria e Energia			
80	07	8.03.1				Contas de ordem			
						Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo			
							6 500		
							6 500		
						14 – Ministério da Educação			
01	19	01	01.00.00			Gabinetes, serviços centrais e regionais			
			01.03.00			Instituto dos Assuntos Sociais da Educação			
			01.03.03			Serviços próprios			
			3.03.0	01.03.03	B	Despesas com o pessoal: Segurança social: Prestações complementares: Dotação com compensação em receita	280 156		
03	01	14	04.00.00			Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
			04.01.00			Serviços autónomos/universidades			
			04.01.03			Universidade Nova de Lisboa — Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
			3.02.0	04.01.03	A	Transferências correntes: Administrações públicas: Serviço autónomos: Instituto de Higiene e Medicina Tropical — UNL (1)	218		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	01	28				Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
			04.00.00			Transferências correntes:			
			04.01.00			Administrações públicas:			
			04.01.03			Serviços autónomos:			
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ⁽⁵⁾	27 744		
			08.00.00			Transferências de capital:			
			08.02.00			Administrações públicas:			
			08.02.03		A	Serviços autónomos:			
			3.02.0	08.02.03		Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ⁽⁶⁾	31 428		
		29				Instituto de Ciências Sociais			
			04.00.00			Transferências de capital:			
			04.01.00			Administrações públicas:			
			04.01.03			Serviços autónomos:			
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto de Ciências Sociais ⁽¹³⁾	126		
16	01					Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
			01.00.00			Despesas com o pessoal:			
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽¹²⁾	286		
	02					Escola Superior de Belas-Artes do Porto			
			01.00.00			Despesas com o pessoal:			
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽⁷⁾	9 821		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽⁸⁾	3 520		
			3.02.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo ⁽⁹⁾	1 500		
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença ⁽¹⁰⁾	2 000		
			3.02.0	01.01.07		Gratificações ⁽¹¹⁾	500		
	03					Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa			
			01.00.00			Despesas com o pessoal:			
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽¹⁶⁾	3 197		
07						Instituto de Orientação Profissional			
			01.00.00			Despesas com o pessoal:			
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽¹⁴⁾	489		
08	01					Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
			01.00.00			Despesas com o pessoal:			
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽¹⁵⁾	39 291		
18	01					Institutos politécnicos/ação social escolar			
			06.00.00			Instituto Politécnico de Beja/ação social escolar			
			06.03.00			Outras despesas correntes:			
			3.03.0	06.03.00	B	Diversas:			
						Dotação com compensação em receita	18 900		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	18	02		06.00.00		Instituto Politécnico de Bragança/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	29 800		
	03		3.03.0	06.00.00		Instituto Politécnico de Castelo Branco/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	14 910		
		04		06.00.00		Instituto Politécnico de Coimbra/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	8 830		
	06			06.00.00		Instituto Politécnico de Leiria/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	1 730		
	07			06.00.00		Instituto Politécnico de Lisboa/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	1 440		
	09			06.00.00		Instituto Politécnico do Porto/acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....	4 940		
				11.00.00		Outras despesas de capital:			
				11.02.00		Diversas: Dotação com compensação em receita.....	9 930		
	10			11.02.00	B	Instituto Politécnico de Santarém/acção social escolar			
				06.00.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00		Diversas: Dotação com compensação em receita.....	29 950		
				06.03.00	B	Outras despesas de capital:			
				11.00.00		Diversas: Dotação com compensação em receita.....	1 950		
				11.02.00	B	Instituto Politécnico de Viana do Castelo/acção social escolar			
				06.00.00		Outras despesas correntes:			
				06.03.00		Diversas: Dotação com compensação em receita.....	11 632		
				06.03.00	B	Outras despesas de capital:			
				11.00.00		Diversas: Dotação com compensação em receita.....	1 768		
				11.02.00	B	Instituto Politécnico de Viana do Castelo/acção social escolar			
				11.02.00		Outras despesas correntes:			
				11.02.00	B	Diversas: Dotação com compensação em receita.....			

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
						17 – Ministério do Comércio e Turismo			
80	03		8.08.0			Contas de ordem			
						Instituto de Promoção Turística	200 000		
							200 000		
						18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais			
03	01	03	01.00.00			Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor			
			01.02.00			Direcção-Geral dos Recursos Naturais			
			01.02.01			Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais			
			8.01.0	01.02.01	A	Despesas com o pessoal:			
				01.02.04		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04	A	Gratificações variáveis ou eventuais:			
				02.00.00		Dotação com compensação em receita	2 400		
			8.01.0	02.01.00		Ajudas de custo:			
				02.01.03		Dotação com compensação em receita	3 000		
			8.01.0	02.01.03	A	Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.05		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05	A	Material de secretaria:			
				02.02.00		Dotação com compensação em receita	400		
			8.01.0	02.02.00		Outros bens duradouros:			
				02.02.06		Dotação com compensação em receita	300		
			8.01.0	02.02.06	A	Bens não duradouros:			
				02.03.00		Consumos de secretaria:			
			8.01.0	02.03.02	A	Dotação com compensação em receita	2 000		
				02.03.02		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.06	A	Conservação de bens:			
				02.03.06		Dotação com compensação em receita	1 500		
			8.01.0	02.03.06	A	Comunicações:			
				02.03.07		Dotação com compensação em receita	1 500		
			8.01.0	02.03.07	A	Transportes:			
				02.03.10		Dotação com compensação em receita	1 500		
			8.01.0	02.03.10	A	Outros serviços:			
				07.00.00		Dotação com compensação em receita	2 000		
			8.01.0	07.01.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.05		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.05	A	Melhoramentos fundiários:			
						Dotação com compensação em receita	2 000		
	03	01	02.00.00			Instituto Nacional de Defesa do Consumidor			
			02.03.00			Serviços próprios			
			02.03.10			Aquisição de bens e serviços correntes:			
			8.01.0	02.03.10	B	Aquisição de serviços:			
						Outros serviços:			
						Dotação com compensação em receita	13 865		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
50	17	05				Investimentos do Plano			
				07.00.00		Defesa e protecção do ambiente			
				07.01.00		DGQA — Gestão global de resíduos sólidos			
			8.01.0	07.01.04		Aquisição de bens de capital:			
						Investimentos:			
						Construções diversas	(***) 25 550		
	32	01				Abastecimento e defesa do consumidor			
				02.00.00		INDC — Formação e protecção do consumidor			
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			4.01.0	02.03.10		Aquisição de serviços:			
						Outros serviços	(***) 1 520		
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
			4.01.0	04.02.01		Instituições particulares	(***) 6 663		
	41	03				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico			
				02.00.00		INDC — Acções invest. domínio e defesa do consumidor			
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			8.01.0	02.03.10		Aquisição de serviços:			
						Outros serviços	(***) 3 191		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	(***) 2 500		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(***) 1 000		
							70 889		
							2 878 403		

(*) Tem compensação em receita entregue nos cofres do Estado como «Transferências».

(**) Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

(***) Tem compensação em receita proveniente da CEE.

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):**Orçamento das receitas do Estado**

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
50	02	03	Transferências:	
			Administrações públicas:	
			Serviços autónomos	
07	01		Exterior:	
			Comunidades Europeias:	
			Compensação financeira	
			Outras	
				89 420
				13 865
				38 874

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
50	07	02	Outros: Estrangeiro	208 500
06	02	01	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens não duradouros: Publicações e impressos: Serviço de administração geral	200 000
03	01	05	Serviços: Administrações públicas	16 205
	02		Outros sectores	20 000
	05		Trabalhos de conta de terceiros: Recursos naturais	16 600
	06		Vistorias e ensaios: Cultura popular e espectáculos	1 500
	08		Serviços de educação — Centros de ensino	144 750
	10		Serviços diversos	280 156
04	01		Rendas: Habitações	1 400
09	02		Transferências: Administrações públicas:	
	03		Serviços autónomos	10 000
07	01		Exterior — CEE: Comunidades europeias: Outras	25 550
14	03		Reposiçãos não abatidas nos pagamentos	625 670
15	03	03	Contas de ordem: Finanças: Tribunal de Contas: Serviço próprios	
		03	Secção Regional dos Açores	100 000 11 300
04	02		Administração Interna: Inspecção de Explosivos	9 000
05	04		Justiça: Direcção-Geral dos Serviços de Informática	20 000
06	01		Planeamento e da Administração do Território: Instituto Geográfico e Cadastral	100 000
	03		Instituto de Investigação Científica Tropical	9 670
	04		Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	25 000
08	07		Indústria e Energia: Gabinete para a Pesquisa e Exploração do Petróleo	6 500
10	12		Educação: Universidade de Lisboa	60 918
	13		Universidade do Minho	25 000
	14		Universidade Nova de Lisboa: Reitoria	16 285
	15		Universidade do Porto	222 000
	18		Universidade Técnica de Lisboa: Instituto Superior Técnico	100 000

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
15	10	22	Serviços sociais universitários: Da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro Da Universidade do Porto Da Universidade Técnica de Lisboa	10 307 5 792 527
		23	Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	20 000
		27	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	744
		33	Escolas secundárias: De Aldeia do Souto..... Do Conde de São Bento, Santo Tirso	2 031 10 805
			De D. Dinis (Paiã), Odivelas	16 815
			De Ponte de Lima	3 000
			De Rodo	8 700
12	07		Obras Públicas, Transportes e Comunicações: Juntas autónomas dos portos: De Aveiro	182 000
	08		Direcção-Geral da Aviação Civil	19 519
13	03		Comércio e Turismo: Instituto de Promoção Turística	200 000
				2 878 403

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram, também, superiormente autorizadas as alterações de rubricas seguintes:

02 – Ministério da Defesa Nacional

À dotação descrita no cap. 02, div. 08, subdiv. 01, C. E. 02.01.02, é apostada a seguinte observação:

(⁵) Inclui 49 310 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Às dotações descritas sob a C. E. 02.01.01-A, 02.01.01-B, 02.01.04-A, 02.01.05-A, 02.03.10-A e 07.01.08-A é apostada a seguinte observação:

(⁶) Inclui as importâncias de 53 615 contos, 5043 contos, 11 820 contos, 5914 contos e 249 529 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de «Reposições não abatidas nos pagamentos».

11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Às dotações abaixo descritas são apostadas as seguintes observações:

No cap. 01, div. 02, subdiv. 02, C. E. 01.01.01, 01.01.03, 01.01.06, 01.01.10, 01.02.04, 01.03.02, 01.03.04, 02.02.02, 02.02.07, 02.02.08, 02.03.02, 02.03.06, 02.03.07 e 07.01.08:

(⁵), (⁶), (⁷), (⁸), (⁹), (¹⁰), (¹¹), (¹²), (¹³), (¹⁴), (¹⁵), (¹⁶), (¹⁷) e (¹⁸) Inclui 5500 contos, 1906 contos, 2142 contos, 495 contos, 3000 contos, 99 contos, 235 contos, 2023 contos, 500 contos, 200 contos, 5000 contos, 2200 contos, 500 contos e 200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente da CEE.

No cap. 03, div. 05, subdiv. 01, C. E. 04.01.02-A e 08.02.02-A:

(³) e (⁴) Inclui as importâncias de 34 484 contos e 3150 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (contas de ordem).

14 – Ministério da Educação

Às dotações abaixo descritas são apostadas as seguintes observações:

No cap. 03, div. 01:

Na subdiv. 14, C. E. 04.01.03-A:

(¹⁷) Inclui 218 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 28, C. E. 04.01.03-A e 08.02.03-A:

(⁵) e (⁶) Inclui 27 744 contos e 31 428 contos, respectivamente, com contrapartida em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 29, C. E. 04.01.03-A:

(¹³) Inclui 126 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

No cap. 03, div. 16:

Na subdiv. 01, C. E. 01.01.02:

(¹²) Inclui 286 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 02, C. E. 01.01.01, 01.01.02, 01.01.03, 01.01.04 e 01.01.07:

(⁷), (⁸), (⁹), (¹⁰) e (¹¹) Inclui, respectivamente, 9821 contos, 3520 contos, 1500 contos, 2000 contos e 500 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 03, C. E. 01.01.02:

(¹⁶) Inclui 3197 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 07, C. E. 01.01.11:

(¹⁴) Inclui 489 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 08, C. E. 01.01.01:

(¹⁵) Inclui 39 291 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

À dotação descrita no cap. 02, div. 07, subdiv. 01, C. E. 08.03.01, é apostada a seguinte observação:

(¹) Tem compensação em receita do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1991. —
A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

Declaração n.º 119/91

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1991, foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais, concretizados nas alterações seguintes:
1.1 — Na despesa:

Classificação					Designação orgânica e económica	Referços ou inserções (em contos)
Orgânica		Funcional	Código	Alinea		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão				
50	11	08	08.00.00		01 – Encargos Gerais da Nação	
			08.02.00		Investimentos do Plano	
			08.02.03		Cultura	
			7.01.0	08.02.03	DGSC — Apoio à exibição comercial	
					Transferências de capital:	
					Administrações públicas:	
					Serviços autónomos:	
					Instituto Português de Cinema	(*) 7 820

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alinea				
		24			SGFCM — Participação portuguesa na exposição universal Sevilha — 1992			
			08.00.00		Transferências de capital:			
			08.02.00		Administrações públicas:			
			08.02.03		Serviços autónomos:			
		25	1.02.0	08.02.03 A	Comissariado Português para a Exposição Universal Sevilha — 1992	(**) 19 573		
			08.00.00		DGSC — Instalação de arquivos e bibliotecas públicas			
			08.02.00		Transferências de capital:			
			08.02.03		Administrações públicas:			
		7.01.0	08.02.03 A		Serviços autónomos:			
					Instituto Português de Arquivos.....	(**) 115 064		
						142 457		
02 — Ministério da Defesa Nacional								
02	06	02			Estado-Maior-General das Forças Armadas			
					Comissões internacionais			
					Infra-estruturas comuns NATO — COMIN (dotações com compensação em receita)			
					Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.00.00		Bens não duradouros:			
			02.02.00		Outros bens não duradouros.....	30 000		
			2.01.0	02.02.08				
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			2.01.0	02.03.10	Outros serviços	120 000		
						150 000		
06 — Ministério das Finanças								
80	04	1.01.0			Contas de ordem			
					Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)			
						829 737		
						829 737		
07 — Ministério da Administração Interna								
80	03	1.03.0			Contas de ordem			
					Serviço de Estrangeiros e Fronteiras			
						86 645		
						86 645		
10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território								
02	01	05			Serviços centrais de coordenação e apoio			
					Secretaria-Geral			
					Acções de divulgação			
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.02.00		Bens não duradouros:			
			02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:			
			1.01.0	02.02.01 A	Dotação com compensação em receita	3 500		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	03	01				Serviços da área da administração local, planeamento e desenvolvimento regional			
						Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				1.01.0	01.01.03	Pessoal contratado a prazo (¹)	4 700		
				1.01.0	01.01.10	Subsídio de refeição (²)	400		
				1.01.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal (³)	1 100		
					01.03.00	Segurança social:			
					1.01.0	Contribuição para a segurança social (⁴)	1 200		
50	21	01				Investimentos do Plano			
						Agricultura, silvicultura e pecuária			
						SGMPAT — Empreendimento fins múltiplos Alqueva			
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.01.00		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
			8.02.1	04.01.03	A	Gabinete Coordenador do Alqueva	(**) 2 000		
54	03					Apoios			
						DGDR — Prog. com. serv. avançados telecomunicações — STAR			
				08.00.00		Transferências de capital:			
				08.01.00		Soiciedades e quase-sociedades não financeiras:			
				1.01.0	08.01.02	Empresas privadas	(**) 34 869		
80	03	1.05.0				Contas de ordem			
						Instituto de Investigação Científica e Tropical			
							13 759		
							61 528		
02	02					11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação			
						Secretaria-Geral			
						Quadro de efectivos interdepartamentais			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				8.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação (¹⁹)	7 968		
				8.01.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal (²⁰)	3 000		
					01.03.00	Segurança social:			
					8.01.0	Abono de família (²¹)	200		
03	06	01				Sector agro-alimentar			
						Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1	01.01.01	B	Dotação com compensação em receita	2 000		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
50	13	04		04.00.00		Investimentos do Plano			
				04.01.00		Formação profissional			
				04.01.03		GSEA — Formação profissional agrária			
			8.02.1	04.01.03	A	Transferências correntes:			
						Administrações públicas:			
						Serviços autónomos:			
						DGPA	(**) 132 000		
21	01			08.00.00		Agricultura, silvicultura e pecuária			
				08.02.00		GSEA — Desenvolvimento de culturas regadas do Algarve			
				08.02.03		Transferências de capital:			
			8.02.1	08.02.03	A	Administrações públicas:			
						Serviços autónomos:			
						DGHEA	(**) 104 400		
	02			08.00.00		GSEA — Aumento da área regada nacional de Macedo de Cavaleiros			
				08.02.00		Transferências de capital:			
				08.02.03		Administrações públicas:			
			8.02.1	08.02.03	A	Serviços autónomos:			
						DGHEA — Crédito externo FDSCE	(**) 11 564		
			8.02.1	08.02.03	B	DGHEA — Receitas gerais não afectas a acordos	(**) 17 347		
	03			08.00.00		GSEA — Desenvolvimento agrícola do Vouga			
				08.02.00		Transferências de capital:			
				08.02.03		Administrações públicas:			
			8.02.1	08.02.03	A	Serviços autónomos:			
						DGHEA	(**) 16 200		
43	01			08.00.00		Modernização da Administração Pública			
				08.02.00		DSEA — Infra-estrutura para a instalação da DGPA			
				08.02.03		Transferências de capital:			
			8.01.0	08.02.03	A	Administrações públicas:			
						Serviços autónomos:			
						DGPA	(**) 1 234		
73	01			01.00.00		OID do Norte Alentejano			
				01.02.00		Desenvolvimento agrícola — DRAAT			
			8.02.1	01.02.04		Despesas com o pessoal:			
						Abonos variáveis ou eventuais:			
						Ajudas de custo	(**) 40		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	(**) 490		
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	(**) 26		
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	(**) 208		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea					
82	02		08.00.00			Acções preparatórias do PIDR do Alto Minho			
			08.02.00			Emparcelamento/caminhos rurais — GSEA			
			08.02.03			Transferências de capital:			
			8.02.1	08.02.03	A	Administrações públicas:			
						Serviços autónomos:			
						DGHEA			
86	01		02.00.00			PIDR do Nordeste Algarvio			
			02.03.00			Potencialidades agrícolas — DRAAG			
			8.02.1	02.03.10		Aquisição de bens e serviços correntes:			
						Aquisição de serviços:			
						Outros serviços	(**) 3 950		
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00			Investimentos:			
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	(**) 2 235		
			8.02.1	07.01.06		Material de transporte	(**) 1 971		
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 650		
			8.02.1	07.01.09		Outros investimentos	(**) 200		
			08.00.00			Transferências de capital:			
			08.06.00			Famílias:			
			8.02.1	08.06.02		Particulares	(**) 950		
87	01					PIDR da Ria Formosa			
			01.00.00			Desenvolvimento da agricultura — DRAAG			
			01.02.00			Despesas com o pessoal:			
			8.02.1	01.02.04		Abonos variáveis ou eventuais:			
						Ajudas de custo	(**) 700		
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.02.00			Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	(**) 670		
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00			Investimentos:			
			8.02.1	07.01.02		Habitação	(**) 3 700		
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	(**) 1 600		
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 2 200		
			8.02.1	07.01.09		Outros investimentos	(**) 780		
80	17	8.02.2				Contas de ordem			
						Direcção-Geral das Pescas	29 753		
							<u>347 185</u>		
50	43					12 – Ministério da Indústria e Energia			
						Investimentos do Plano			
						Modernização da Administração Pública			
						DGGM — Const. do centro de dados geol. — minérios			
						Aquisição de bens e serviços correntes:			
						Aquisição de serviços:			
						Outros serviços	(**) 71 118		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea					
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:				
			07.01.00		Investimentos:				
		8.03.1	07.01.03		Edifícios		242 000		
							313 118		
50	12	22	08.00.00		14 – Ministério da Educação				
			08.02.00		Investimentos do Plano				
			08.02.03		Educação				
			3.02.0	08.02.03	UAV — Universidade de Aveiro				
					Transferências de capital:				
					Administrações públicas:				
					Serviços autónomos:				
					Universidade de Aveiro		(**) 178 216		
80	09	3.02.0			Contas de ordem				
21	3.02.0				Universidade da Beira Interior		50 000		
34	3.02.0				Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa		15 669		
					Gabinete para a Educação Tecnológica, Artística e Profissional		18 500		
							262 385		
50	14	06	08.00.00		15 – Ministério da Saúde				
			08.02.00		Investimentos do Plano				
			08.02.03		Saúde				
			4.02.0	08.02.03	DGFSS — Construção de centros de saúde da Administração Regional de Saúde de Aveiro				
					Transferências de capital:				
					Administrações públicas:				
					Serviços autónomos:				
					Administração Regional de Saúde de Aveiro		(*) 1 335		
	16		08.00.00		DGFSS — Construção de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Porto				
			08.02.00		Transferências de capital:				
			08.02.03		Administrações públicas:				
			4.02.0	08.02.03	Serviços autónomos:				
					Administração Regional de Saúde do Porto		(**) 75 000		
							76 335		
01	04	01	04.00.00		16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações				
			04.01.00		Gabinetes dos membros do Governo				
			04.01.03		Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas				
			8.06.0	04.01.03	Gabinete				
					Transferências correntes:				
					Administrações públicas:				
					Serviços autónomos:				
					Instituto do Trabalho Portuário (2)		20 000		

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alinea				
50	16				Investimentos do Plano			
	02				Habitação e urbanismo			
					SGOPTC — Promoção apoiada			
			08.00.00		Transferências de capital:			
			08.02.00		Administrações públicas:			
			08.02.03		Serviços autónomos:			
			6.01.0	08.02.03	IGAPHE	(**) 86 594		
41	03				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico			
			08.00.00		SGOPTC — Aquisição de equip. e const. inst. destin. invest.			
			08.02.00		Transferências de capital:			
			08.02.03		Administrações públicas:			
			8.01.0	08.02.03	Serviços autónomos:			
					LNEC	(**) 34 500		
74	01				OID da Península de Setúbal			
			07.00.00		Infra-estruturas marítimas — DGPT			
			07.01.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.04		Investimentos:			
			8.06.0	07.01.04	Construções diversas:			
					Participação portuguesa	(**) 16 500		
84	01				PIDR do Baixo Mondego			
			02.00.00		Melhoramento do Posto da Figueira da Foz — DGPT			
			02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			8.06.0	02.03.10	Aquisição de serviços:			
					Outros serviços	(**) 2 790		
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
			8.06.0	07.01.08	Maquinaria e equipamento	(**) 2 400		
87	01				PIDR da Ria Formosa			
			02.00.00		Dragagens e infra-estruturas portuárias — DGPT			
			02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			8.06.0	02.03.10	Aquisição de serviços:			
					Outros serviços	(**) 33 500		
80					Contas de ordem			
04		8.07.0			Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	12 000		
07	05	8.06.0			Juntas autónomas dos portos:			
					Do Barlavento do Algarve	21 626		
09					Direcção-Geral de Viação	295 708		
10		8.07.0			Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	71 063		
						596 681		

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea				
80					17 – Ministério do Comércio e Turismo			
					Contas de ordem			
	04	8.08.0			Direcção-Geral do Turismo			
	05	8.09.0			Direcção-Geral da Concorrência e Preços			
	06	8.09.0			Direcção-Geral de Ispiecção Económica			
						60 000		
						275		
						500		
						60 775		
03					18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais			
	01				Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor			
		01			Direcção-Geral dos Recursos Naturais			
			01.00.00		Serviços próprios			
			01.01.00		Despesas com o pessoal:			
			8.01.0 01.01.01		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0 01.01.11		Pessoal dos quadros (¹)			
					Subsídios de férias e de Natal (²)	165 000		
						35 000		
		04			Exploração e conservação de obras hidroagrícolas			
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.01.02		Pessoal além dos quadros:			
			8.01.0 01.01.02	A	Dotação com compensação em receita	6 500		
			01.01.10		Subsídio de refeição:			
			8.01.0 01.01.10	A	Dotação com compensação em receita	1 700		
			01.01.11		Subsídios de férias e de Natal:			
			8.01.0 01.01.11	A	Dotação com compensação em receita	1 000		
			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			01.02.02		Horas extraordinárias:			
			8.01.0 01.02.02	A	Dotação com compensação em receita	3 600		
			01.02.04		Ajudas de custo:			
			8.01.0 01.02.04	A	Dotação com compensação em receita	14 000		
			01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
			8.01.0 01.02.05	A	Dotação com compensação em receita	200		
			01.03.00		Segurança social:			
			01.03.02		Abono de família:			
			8.01.0 01.03.02	A	Dotação com compensação em receita	420		
			01.03.03		Prestações complementares:			
			8.01.0 01.03.03	A	Dotação com compensação em receita	20		
50					Investimentos do Plano			
	16				Habitação e urbanismo			
		03			DGRN — Saneamento da costa do Estoril			
			08.00.00		Transferências de capital:			
			08.02.00		Administrações públicas:			
			08.02.03		Serviços autónomos:			
			6.03.0 08.02.03	A	Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril	(**) 11 538		

Classificação					Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alinea				
43	02		08.00.00		Modernização da Administração Pública			
			08.02.00		GM — Apoio à instalação dos serviços			
			08.02.03		Transferências de capital:			
			1.01.0	08.02.03	Administrações públicas:			
				A	Serviços autónomos:			
					SNPRCN	(**) 1 555		
74	01		04.00.00		OID da Península de Setúbal			
			04.01.00		Protecção do ambiente e des. turístico — GM			
			04.01.03		Transferências correntes:			
			8.01.0	04.01.03	Administrações públicas:			
				A	Serviços autónomos:			
					SNPRCN	(**) 1 030		
			08.00.00		Transferências de capital:			
			08.02.00		Administrações públicas:			
			08.02.03		Serviços autónomos:			
			8.01.0	08.02.03	SNPRCN	(**) 18 725		
85	01		08.00.00		PIDR entre Mira e Guadiana			
			08.02.00		Área de paisagem protegida litoral da zona interior PIDR — GM			
			08.02.03		Transferências de capital:			
			8.01.0	08.02.03	Administrações públicas:			
				A	Serviços autónomos:			
					SNPRCN	(**) 1 786		
80	03		8.01.0		Contas de ordem			
					Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	37 664		
						299 738		
						3 226 584		

(*) Tem compensação em saldos de gerência anterior entregues nos cofres do Tesouro como «Transferências».

(**) Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Classificação económica			Orçamento das receitas do Estado		Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação económica		
05	02	03	Transferências:		
			Administrações públicas:		
			Serviços autónomos		240 988
07	01		Exterior:		
			Comunidades Europeias:		
			Outros		7 400

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
		02	Outros: Estrangeiro	150 000
06	02	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens não duradouros: Publicações e impressos: Serviços diversos		3 500
	04	Rendas: 03	Outras: Serviços hidrográficos — Obras de fomento	27 440
09	02	Transferências: Administrações públicas: 03	Serviços autónomos	1 335
14 15		Reposições não abatidas nos pagamentos Contas de ordem: 03	1 253 022
	04	Finanças: 04	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	829 737
	04	Administração interna: 03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	86 645
	06	Planeamento e da Administração do Território: 03	Instituto de Investigação Científica Tropical	13 759
	07	Agricultura, Pescas e Alimentação: 17	Direcção-Geral das Pescas	29 753
	10	Educação: 09	Universidade da Beira Interior	50 000
	21	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	15 669	
	34	Gabinete para a Educação Tecnológica, Artística e Profissional	18 500	
	12	Obras Públicas, Transportes e Comunicações: 04	Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	12 000
	07	Juntas autónomas dos portos: Do Barlavento do Algarve		21 626
	09	Direcção-Geral de Viação	295 708	
	10	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	71 063	
	13	Comércio e Turismo: 04	Direcção-Geral do Turismo	60 000
	05	Direcção-Geral da Concorrência e Preços	275	
	06	Direcção-Geral de Inspecção Económica	500	
	14	Ambiente e Recursos Naturais: 03	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	37 664
				3 226 584

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com abertura dos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações de rubrica seguintes:

10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território

As dotações descritas no cap. 03, div. 03, subdiv. 01, C. E. 01.01.03, 01.01.10, 01.01.11 e 01.03.04, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹), (²), (³) e (⁴) — Inclui 4700 contos, 400 contos, 1100 contos e 1200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente da CEE.

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

As dotações descritas no cap. 02, div. 02, C. E. 01.01.06, 01.01.11 e 01.03.02, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹⁹), (²⁰) e (²¹) — Inclui 7968 contos, 3000 contos e 200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas.

16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

À dotação descrita no cap. 01, div. 04, subdiv. 01, C. E. 04.01.03-A, é apostada a seguinte observação:

(²) — Inclui a importância de 20 000 contos, com compensação em receita entregue pelo Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, inscrita no cap. 05, grupo 02, artigo 03.

18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

As dotações descritas no cap. 03, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.01.01 e 01.01.11, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹) e (²) — Inclui 165 000 contos e 35 000 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Direcção-Geral dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1991. — Pela Directora, *José Augusto Pereira Monteiro*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 886/91**

de 29 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, que regula a constituição e gestão de excedentes, prevê que estes possam ser passados à actividade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º mediante o alargamento do quadro de pessoal dos organismos onde se encontram requisitados há mais de um ano.

Verificando-se que se encontram requisitados na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa há mais de um ano três técnicos do Gabinete da Área de Sines, agora integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, e que se reveste de toda a conveniência que os mes-

mos continuem a dar a sua colaboração a esta instituição:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, que as carreiras de arquitecto e de desenhador projectista do quadro de pessoal não dirigente de Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 674/88, de 8 de Outubro, sejam acrescidas de um e dois lugares, respectivamente, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 6 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *João Albino da Silva Peneda*.

QUADRO — ALARGAMENTO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Quadro actual		Quadro proposto	
				Número de lugares	Número de lugares	Diferença	
				Previstos	Vagos		
Pessoal técnico superior	Arquitectura	Arquitecto	Técnico superior de 1.ª classe.	1	-	2	+ 1
Pessoal técnico-profissional.	Desenho de especialidade	Desenhador projectista	Técnico-adjunto principal	2	-	4	+ 2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 887/91

de 29 de Agosto

1. O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, no que respeita ao pessoal da carreira de informática, foi definido na Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, e reformulado pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

2. Considerando agora a publicação do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, torna-se necessário adaptar à nova estrutura o pessoal da carreira de informática do quadro desta Direcção-Geral.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, na parte respeitante ao pessoal da carreira de informática, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 24 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal... Assessor informático Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 1 9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 888/91

de 29 de Agosto

Considerando a Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, que regulamenta o Programa de Centros de Formação Profissional de Agricultores, incluído no Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP);

Considerando que compete às direcções regionais de agricultura apoiar as acções da iniciativa de outras entidades que contribuam para a valorização técnico-profissional dos agricultores, designadamente no que respeita ao funcionamento e gestão dos centros de formação;

Considerando o interesse em transferir para as organizações do sector agrícola a responsabilidade na formação técnico-profissional dos agricultores, dentro do quadro da política de desconcentração de competências e actividades do sector agrícola;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que o n.º 12.º da Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

12.º Constituem excepção ao disposto nos n.os 9.º, 10.º e 11.º:

a) A construção e o equipamento dos quatro centros da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Rural (APDR),

do Centro do Instituto de Formação e Educação Cooperativa (IFEC) e do Centro do Instituto Sindical Agrário para a Formação, Cooperação e Desenvolvimento do Mercado Rural (SETAAFOC), cuja execução será da responsabilidade destas mesmas instituições;

b) Construção e ou equipamento de outros centros de formação profissional de agricultores, cuja gestão venha, por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, a ser cometida a outras entidades, às quais caberá a execução dos respectivos investimentos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 889/91

de 29 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior Agrária;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, confere o grau de bacharel em Engenharia Agro-Pecuária, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Duração

O curso tem a duração de três anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integre o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4 — De entre as disciplinas de opção os alunos deverão realizar, por domínio científico, disciplinas com a seguinte duração:

- a) 100 horas no domínio da produção animal;
- b) 60 horas no domínio da produção vegetal;
- c) 50 horas no domínio da organização e gestão;
- d) 40 horas no domínio da engenharia rural.

5 — O elenco das disciplinas de opção e sua distribuição pelos domínios a que se refere o n.º 4 será fixado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

5.º

Áreas de opção

1 — No acto de inscrição no 2.º semestre do 3.º ano, os alunos deverão escolher uma das áreas de opção.

2 — O elenco de disciplinas que integra cada uma das áreas de opção é fixado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

3 — O funcionamento de cada área de opção fica dependente da existência de 10 inscrições, no mínimo, funcionando sempre, pelo menos, uma delas.

6.º

Estágios

1 — Os estágios revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

2 — Os estágios serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

3 — A realização e a avaliação dos estágios obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 estará sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

7.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

8.º

Condições para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

9.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

10.º

Entrada em funcionamento

O curso referido no n.º 1.º entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

11.º

Cessação de funcionamento

O funcionamento dos cursos de bacharelato em Produção Animal e em Produção Agrícola, criados pelo Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro, e cujos planos de estudos foram aprovados pela Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 126/87, de 24 de Fevereiro, cessará progressivamente a partir da entrada em funcionamento do curso criado pela presente portaria.

12.º

Regime de transição

Compete ao presidente da comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, definir as

regras do regime de transição decorrente da cessação de funcionamento a que se refere o n.º 11.º e da entrada em funcionamento a que se refere o n.º 10.º

13.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do regime de transição a que se refere o n.º 12.º, é revogada a Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA GRAU: BACHAREL	3061 0203
		2.º ANO 1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Proteção da Produção Vegetal	Semestral			95	
Sanidade Animal	Semestral			30	
Genética	Semestral			20	
Melhoramento de Plantas	Semestral			30	
Reprodução e Melhoramento Animal	Semestral			30	
Identificação e Análise da Empresa	Semestral			80	
Topografia e Hidráulica Agrícola	Semestral			60	
Meio Ambiente e Recursos Naturais	Semestral			25	
Disciplinas de opção	Semestral			110	(1)

OBSEVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.

ANEXO I QUADRO 4 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA GRAU: BACHAREL	3061 0204
		2.º ANO 2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Estágio	Semestral			800	(1)

OBSEVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 6.º.

ANEXO I QUADRO 5 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA GRAU: BACHAREL	3061 0205
		3.º ANO 1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Sistemas de Produção Vegetal	Semestral			45	
Alimentação e Higiene Animal	Semestral			45	
Planeamento e Gestão da Mecanização	Semestral			20	
Programação e Exploração de Edificações	Semestral			60	
Planeamento e Controlo da Empresa	Semestral			90	
Legislação e Crédito	Semestral			20	
Disciplinas de opção	Semestral			205	(1)

OBSEVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.

ANEXO I QUADRO 6 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA GRAU: BACHAREL	3061 0206
		3.º ANO 2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Disciplinas em uma das seguintes					
Áreas de opção: (1)					
Gestão Técnica Empresarial	Semestral			200	
Transmissão de Conhecimentos e	Semestral			200	
Extensão Rural	Semestral			200	
Disciplinas de opção	Semestral			60	(2)
Estágio	Semestral			200	(3)

OBSEVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 5.º a.

(2) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.

(3) Nos termos definidos pelo n.º 6.º.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 341\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex